



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 092/2025

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.206 de 17/06/2025. De acordo com o Processo nº 1.720/2025 de 08/08/2025 e Processo Seletivo nº 23/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, Sr. **LEANDRO FAUSTINO DE SOUZA RIQUINHO**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 4122793757, expedida pela SSP/RS, CPF nº 039.837.860-65, PIS/PASEP nº 268.08607.06-9, Carteira de Habilitação Cat. D nº 07084990774, com endereço na Rua Luiz Chaves Martins, nº 287, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Operador de Máquinas, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início em 19/08/2025 e término previsto para 18/08/2026, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 7 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.969,98 (um mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar ao CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o CONTRATADO decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o CONTRATADO ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do CONTRATADO o impossibilitará de contratar, no mesmo cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
2036	Manutenções Secretaria de Agricultura – Rec. Livre
5036 - 31900400	Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 3.206/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 14 de agosto de 2025.

LEANDRO FAUSTINO DE SOUZA RIQUINHO

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura

Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26